

AFB
[Handwritten signatures]

**Protocolo de Cooperação
Entre
A Direção Regional de Cultura do Algarve
O Município de Tavira
E
A Fábrica da Igreja de Santa Maria do Castelo**

I – Preâmbulo

Os Municípios dispõem de atribuições, nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo 23º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios do património, cultura e ciência.

É atribuição das Direções Regionais da Cultura, nos termos da alínea o) do nº 3 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 114/2012, de 25 de maio, a articulação com outras entidades públicas ou privadas que, na respetiva área de intervenção, prossigam competências ou objetivos afins, com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada, a desenvolver e a concretizar mediante protocolos ou contratos programa.

A recuperação e valorização do património religioso ultrapassa a dimensão cultural e religiosa inerente ao mesmo, porque nele se espelham valores – culturais, simbólicos, patrimoniais e históricos – partilhados no tempo pelas populações formando a sua História.

A Igreja de Santa Maria do Castelo é uma unidade num conjunto de vinte e um templos existentes na cidade de Tavira. O Município de Tavira encontra-se a apostar, de uma forma sólida e consistente, no turismo religioso tirando proveito do vasto número de monumentos de património religioso existentes e que importa preservar, pretendendo para tal criar percursos religiosos como forma de atrair esse segmento.

O projeto que o Município de Tavira se propõe realizar, de revitalização dos templos da cidade onde se incluiu a Igreja de Santa Maria do Castelo, tem como objetivo:

- a) Promover intervenções de requalificação arquitetónica e estrutural nos templos da cidade;
- b) Partilhar a requalificação com a comunidade e visitantes através de visitas por via da elaboração de percursos de turismo religioso.

II – Entidades Outorgantes

No âmbito da apresentação da candidatura “Requalificação da Igreja de Santa Maria do Castelo” ao Programa Operacional do Algarve – CRESC 2020, é celebrado o presente protocolo de cooperação, entre:

1. A Direção Regional de Cultura do Algarve, adiante designada por DRCAlg, pessoa coletiva de direito público nº 600083012, com sede na Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, nº 1, 8005-546 Faro, neste ato representada pela Diretora Regional, Prof.ª Doutora Alexandra Rodrigues Gonçalves;
2. O Município de Tavira, adiante designado por MT, pessoa coletiva nº 501067191, com sede nos Paços do Concelho na Praça da República, 8800-951 Tavira, neste ato

representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Jorge Manuel do Nascimento Botelho;

3. A Fábrica da Igreja de Santa Maria do Castelo, adiante designada por FOSMC, com o NIF nº 501174184, com sede no Alto de Santa Maria, 8800-407 Tavira, neste ato representada pelo Reverendíssimo Padre Miguel Neto.

III – Cláusulas

O Presente protocolo rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

A Igreja Matriz de Santa Maria do Castelo é, desde 1910, classificada como Monumento Nacional (Diário do Governo nº 136 de 23-06-1910) sendo nos termos da Concordata de 1940, propriedade do Estado a quem cabe a sua conservação, reparação e restauração de harmonia com o plano estabelecido de acordo com a Autoridade eclesiástica para evitar perturbações no serviço religioso, com afetação permanente ao serviço da Igreja.

Cláusula 2ª.

1. A Fábrica da Igreja de Santa Maria do Castelo que, nos termos da Concordata de 1940, com alterações determinadas pela Concordata de 2004, encarna o espaço da Igreja Matriz de Santa Maria do Castelo de Tavira na sua dimensão religiosa e cultural, e reconhecendo a importância deste bem cultural no seio da comunidade e região, manifesta a sua disponibilidade para apoiar as ações de requalificação do templo no âmbito do projeto objeto de candidatura.

2. Incumbe à Igreja a guarda e regime interno, designadamente no que respeita ao seu funcionamento.

Cláusula 3ª.

O Município de Tavira reconhecendo que a Igreja Matriz de Santa Maria do Castelo é um dos ex-libris do património arquitetónico da cidade de Tavira e pretendendo promover um turismo cultural/religioso, especialmente na cidade, através da constituição de um conjunto de percursos e roteiros religiosos, manifesta a sua total disponibilidade em participar na requalificação da Igreja, apresentando o efeito uma candidatura ao Programa Operacional do Algarve – CRESC Algarve 2020 – Aviso 14-2016-08 “Património Cultural”, enquadrado na Prioridade de Investimento 6.3 “Conservação, Proteção, Promoção e Desenvolvimento Cultural e Natural” para realização de obras de reabilitação deste bem cultural.

Cláusula 4ª.

No caso de aprovação da candidatura referida na cláusula anterior, as partes obrigam-se:

1. A DRCAI providenciará as autorizações necessárias à execução da intervenção de requalificação da Igreja de Santa Maria do Castelo;
2. O MT realizará a intervenção conforme projeto a aprovar cujo custo estimado é de € 178.350,00 (cento e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor;

ABO

3. A FISMC cederá o acesso e prestará o apoio necessário para a concretização da intervenção prevista, possibilitando a integração nos roteiros e percursos religiosos elaborado pelo MT e a visita ao templo.

Cláusula 5ª.

Como contrapartida pelo investimento a realizar pelo MT, a FISMC, na qualidade de usufrutuária, compromete-se a ceder as instalações da Igreja para que a mesma possa ser incluída e visitada nos roteiros e percursos religiosos promovidos pelo MT, por um período de 10 (dez) anos podendo ser renovado por iguais períodos.

Cláusula 6ª.

1. O Presente Protocolo tem início na data da sua assinatura, data em que começa a produzir os seus efeitos.
2. O presente Protocolo considera-se automaticamente renovado por iguais períodos caso não seja denunciado por qualquer dos signatários, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de trinta dias, relativamente ao termo do período de duração ou de qualquer uma das suas renovações.
3. O incumprimento dos deveres emergentes do presente Protocolo, por qualquer das partes, constitui justa causa de resolução do mesmo.

Cláusula 7ª.

O MT assume a responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a verificar-se decorrentes da intervenção a levar a efeito na Igreja de Santa Maria do Castelo.

Cláusula 8ª.

1. Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste protocolo aplica-se a legislação especial em vigor, e subsidiariamente, as disposições ao Código Civil.
2. Para apreciação e decisão de qualquer questão emergente do presente protocolo, será competente o Tribunal da Comarca de Faro – Instância de Tavira.

Tavira, 10 de fevereiro de 2017

A Diretora Regional
de Cultura do Algarve



(Alexandra Rodrigues
Gonçalves)

O Presidente da
Câmara Municipal de Tavira



(Jorge Botelho)

O Reverendíssimo Padre



(Miguel Neto)